



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 1305, 17 DE MARÇO DE 2025.**

ALTERA O ART. 2º DA LEI 1.153  
DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Ordinária nº 1.153, de 09 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O valor mensal da gratificação especial de que trata o art. 1º será de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), podendo o referido valor ser revisto e/ou reajustado por decreto do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 17 de março de 2025.

**MANOEL APARECIDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

12/19/03/2025  
A. J. J. J.

5

Q

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros, ruidos no Município de Anastácio, e dá outras providências.

LINCOLN SANCHES PELLICIONI, Presidente da Câmara Municipal de Anastácio-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 29, § 7º da Lei Orgânica Municipal e o disposto no Artigo 210, § 2º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, promulga a presente Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidos em todo o território do Município de Anastácio.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da regra pré-vista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anastácio-MS, 12 de março de 2025  
Lincoln Sanches Pellicioni  
Presidente

**LEI ORDINÁRIA Nº 1304, 17 DE MARÇO DE 2025.**

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela Lei n. 796 de 19 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 17 de março de 2025.  
MANOEL APARECIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1305, 17 DE MARÇO DE 2025.**

ALTERA O ART. 2º DA LEI 1.153 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Ordinária nº 1.153, de 09 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O valor mensal da gratificação especial de que trata o art. 1º será de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), podendo o referido valor ser revisado e/ou reajustado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 17 de março de 2025.  
MANOEL APARECIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO "P" Nº 444, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Nomear Tamires Silva de Moraes, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, Símbolo DAS-2, previsto na Lei Complementar nº 123, de 28 de novembro de 2019, com validade a contar do dia 10 de março de 2025.

Anastácio-MS, 12 de março de 2025.  
MANOEL APARECIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**DECRETO SUPLEMENTAR N. 0458 / 2025**

Abre ao Orçamento Geral do Município um Crédito adicional suplementar no valor que menciona, e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANASTÁCIO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei 1300 de 20/12/2024, resolve decretar:

**Art. 1.** - Fica aberto ao Orçamento Geral do município, um crédito adicional suplementar no montante de R\$836.866,46 (oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para o reforço nas seguintes dotações:

15.451.0035.1.013 OBRAS E INSTALAÇÕES 836.866,46

TOTAL: 836.866,46

**Art. 2.** - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos do superávit financeiro verificado no exercício anterior, na forma do parágrafo 2., art.43 da Lei 4.320/64.

TOTAL: 836.866,46

**Art. 3.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de Março de 2025

MANOEL APARECIDO DA SILVA  
CPF: 528.297.741-91  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA**

